

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.622 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 7281, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE ‘INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Anualmente, na semana que inclui o dia 27 de novembro, “Dia Nacional de Combate ao Câncer”, fica instituída no âmbito do Município de Poços de Caldas, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção a Doenças da Próstata”, nos termos desta lei.

Art. 2º A “Semana Municipal de Combate e Prevenção de Doenças da Próstata” deve compreender as seguintes atividades:

- I. disponibilização, à população masculina com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção a doenças da próstata, correspondente a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
- II. promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37 § 1º da Constituição Federal;
- III. celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;
- IV. realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 3º. A organização de tais eventos competirá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara dos Vereadores, através das Comissões de Administração Pública e de Assistência, Ação Social, Direitos Humanos e do Consumidor.

Art. 4º. Qualquer outro órgão público ou também pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se, gratuitamente, à Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.622 - fl. 2 /

de Saúde, visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário à campanha, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 5º. Ficam as escolas municipais obrigadas a ministrar aos seus alunos, em todos os níveis, nas matérias competentes, esclarecimentos sobre a importância das medidas preventivas do câncer de próstata.

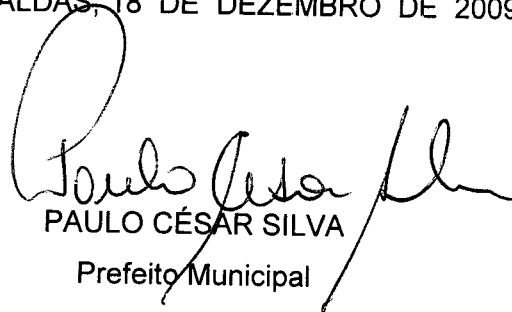
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver, gratuitamente, através de suas coordenadorias, serviço permanente de orientação à comunidade, notadamente em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pela Prefeitura, onde se instalará um posto de informações sobre o tema.

Art. 8º. Fica revogada a Lei 7281, de 10 de novembro de 2000.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3497, de 22/12/2009.